



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**



Ofício nº 143/2023/PGM

Vilhena/RO, 17 de abril de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.665/2023, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.019.021,27 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 17/04/2023
Hora 11:05





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 6665 /2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Trânsito, no valor de R\$ 1.019.021,27 (um milhão, dezenove mil, vinte e um reais e vinte e sete centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMTRAN, visando atender a determinação da Emenda Constitucional nº123/2022 e a Portaria Interministerial 09/2022, a qual estabelece aporte de Assistência Financeira destinada para custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, o qual será realizado através de repasse, bem como para a devolução de saldo referente ao rendimento de aplicação financeira ao Órgão Concedente.

Considerando os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 60.111/2023, os quais determinam o repasse financeiro à Empresa detentora da Concessão Pública para o serviço de transporte público coletivo urbano.

Considerando que o recurso encontra-se alocado na Conta Corrente nº 68.137-7, Agência 1182-7, Banco do Brasil, desde Outubro de 2022, o mesmo deve compor o orçamento municipal através de superávit por crédito especial, tendo em vista o prazo para transferência à Empresa como também para a Prestação de Contas junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional em 31 de maio de 2023.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.



(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N^º 6.665 /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.019.021,27 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.019.021,27 (um milhão, dezenove mil, vinte e um reais e vinte e sete centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 10000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	Unidade Orçamentária: 10001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
2645300581.214 – Assistência Financeira ao Transporte Coletivo		
3360.45.00.00 27060000 Subvenções Econômicas	R\$ 1.001.463,19	
3320.93.00.00 27060000 Indenizações e Restituições	R\$ 17.558,08	
TOTAL.....	R\$ 1.019.021,27	

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Assistência Financeira ao Transporte Coletivo” no Programa “Segurança Viária” da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO





**MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

MEMORANDO Nº 400/2023

Vilhena-RO, 13 de abril de 2023.

**DE: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR ORÇAMENTÁRIO**

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº **02/2023** da Secretaria Municipal de Trânsito, que se refere a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.019.021,27 (um milhão, dezenove mil, vinte e um reais e vinte e sete centavos), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, existem recursos disponíveis para abertura do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2022	Restos e consignações a Pagar	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
68.137-7	27060000	1.019.021,27	0,00	0,00	1.019.021,27

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Lorena Horbach
CONTADORA





PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR e MMFDH N° 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

01/09/2022 / Legislação

DOU 30/8/2022

Dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 29 e 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I dos Decretos nº 11.065, de 6 de maio de 2022, e nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, e no § 7º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial regula o aporte à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, da assistência financeira para auxílio ao custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano – Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, em razão do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), será aportado onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria Interministerial, e do disposto no inciso VIII, § 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, considera-se:

I – serviço regular em operação: serviço público de transporte de passageiros adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários



- II – transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros no espaço urbano intramunicipal;
- III – transporte público coletivo metropolitano: serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, em municípios pertencentes à regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou regiões integradas de desenvolvimento – RIDEs, na forma estabelecida na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
- IV – transporte público coletivo semiurbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros interestadual, com características operacionais típicas de transporte urbano, prestado pela União em áreas que transpõem os limites de um único Estado, na forma estabelecida na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e
- V – região metropolitana administrada: conjunto dos Municípios atendidos pelo sistema de transporte público coletivo metropolitano.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos nos termos do disposto no art. 2º desta Portaria Interministerial deverão ser aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e terão função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes.

Art. 4º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, nos termos do disposto no art. 2º desta Portaria Interministerial, serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos seus órgãos vinculados, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, devendo os valores ser repassados da seguinte forma:

- I – proporcional à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;
- II – serão retidos 30% (trinta por cento) pela União e repassados aos respectivos entes estaduais ou a órgão da União responsáveis pela gestão do serviço, nos casos de Municípios atendidos por redes de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano; e



(sessenta e cinco) anos residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada.

- 1º Para fins de determinação da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios será utilizada a estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 2º Caso o transporte público coletivo metropolitano encontre-se sob responsabilidade municipal, os recursos serão entregues ao Município que declarar a responsabilidade pela gestão dos serviços.
- 3º Os aportes relativos à União serão efetuados para os seus órgãos vinculados responsáveis pela gestão dos serviços de transporte público coletivo semiurbano ou metropolitano de passageiros.
- 4º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições previstas para os Estados e os Municípios.

Art. 5º O poder delegante dos entes federados que receberem o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, na forma do art. 3º desta Portaria Interministerial, serão responsáveis pelo uso e pela distribuição dos mesmos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 2012.

Art. 6º Os recursos serão aportados de forma descentralizada, no exercício de 2022, por meio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e de acordo com cronograma publicado em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional e na Plataforma +Brasil.

Art. 7º Os Municípios, Estados e o Distrito Federal elegíveis na forma do art. 2º desta Portaria Interministerial deverão solicitar o recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano através de programa específico a ser disponibilizado na Plataforma +Brasil pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

- 1º Para solicitar o auxílio financeiro os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão:

I – realizar o preenchimento dos campos obrigatórios para cadastramento na Plataforma +Brasil



regular em operação na forma do inciso I, do parágrafo único do art. 2º desta Portaria Interministerial.

- 2º A autodeclaração relativa aos serviços de transporte público coletivo metropolitano ou semiurbano deve incluir a lista dos municípios atendidos pelo serviço sob gestão do solicitante.

Art. 8º O Ministério do Desenvolvimento Regional analisará as solicitações enviadas e realizará o enquadramento final dos Municípios, Estados e o Distrito Federal para recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

- 1º Os valores destinados a cada ente federado enquadrado serão calculados conforme metodologia de distribuição definida no Anexo I desta Portaria Interministerial aplicada aos entes cadastrados na Plataforma +Brasil.
- 2º O repasse será autorizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional mediante assinatura, pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Termo de Adesão, que fixará o valor do repasse e estabelecerá os seguintes compromissos:



I – aplicar o auxílio financeiro recebido exclusivamente para custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados pelo ente;

II – distribuir os recursos aos seus prestadores, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 2012;

III – apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 13 e 14 desta Portaria Interministerial; e

IV – autorização para a União solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, consoante o art. 11 da presente Portaria Interministerial.

- 3º O Termo de Adesão de que trata o § 2º será disponibilizado e assinado eletronicamente através da Plataforma +Brasil.

Art. 9º A transferência dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano para os Estados, Distrito Federal e Municípios será efetuada através de conta específica cadastrada na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Art. 10. A União aportará os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônico.

Art. 12. Os recursos que forem aplicados em desconformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria Interministerial serão restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Regional emitirá Guia de Recolhimento da União de que trata o caput.

Art. 13. Os Municípios, Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos da União até 31 de julho de 2023.

- 1º A prestação de contas será efetuada na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

I - relatório de gestão final;

II – extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas; e

III – comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver.

corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro.

Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

- 3º Os entes federados de que trata o caput assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 14. O Relatório de Gestão Final deverá conter informações sobre:

I – percentuais de execução do recurso e descriptivo das ações realizadas considerando os critérios adotados para repartição dos recursos;

II – a publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;

III – a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, conforme modelo disponível em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IV – a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de Ação e as providências adotadas para recomposição do dano, quando for o caso.

- 1º A comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser fundamentada em declaração de cumprimento dos compromissos pactuados e indicação da publicidade local da prestação de contas relativas à transferência, assinado pelo respectivo chefe do poder concedente dos serviços de transporte público coletivo urbano e metropolitano.
 - 2º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos prestadores de serviço em relação à conformidade da aplicação dos recursos às disposições constantes nesta Portaria Interministerial.
 - 3º O agente público responsável pelas informações apresentadas no Relatório de Gestão Final poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
 - 4º A apresentação do Relatório de Gestão Final não implicará a regularidade das contas.
 - 5º O Ministério do Desenvolvimento Regional poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 15. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o art. 13, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.



Art. 17. A lista de entes federados que receberem o auxílio financeiro e os respectivos valores de repasse será publicada em canal oficial do Governo Federal.

Art. 18. Aplicam-se aos consórcios públicos, instituídos na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, as disposições relativas aos Estados e Distrito Federal, no que couber.

Art. 19. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXO I

← Post anterior

Post seguinte →



Postagens Recentes

abr

4

2023

LEI N° 14.540, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Legislação / 04/04/2023

abr

4

2023

abr

4

2023

**LEI N° 14.542, DE 3 DE ABRIL DE 2023**

Legislação / 04/04/2023

Deixe um comentário

Você precisa fazer o login para publicar um comentário.



Pesquisar

Categorias

- [Capa](#)
- [Colunas](#)
- [Doutrina](#)
- [Legislação](#)
- [Notícias](#)
- [Sem categoria](#)

**MENU**

- [Início](#)
- [Institucional](#) ▾
- [Produtos](#) ▾
- [Editorial](#) ▾
- [Contato](#) ▾

CONTATOS

-  Rua Dezoito de Novembro, 423 - Conj. 203
- Navegantes - Porto Alegre - RS
-  51 3191-3033
-  sac@lex.com.br
-  comercial@lex.com.br



© Copyright 2023 LEX EDITORA





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 60.111, DE 4 DE ABRIL DE 2023

CERTIFICO a publicação do presente documento
No DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA-DOV
Ed. nº 3.109 em 04/04/23
Portal Transparência em 04/04/23
Assinatura: 2023 Bayez

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA OS PROCEDIMENTOS DE REPASSE DOS RECURSOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INSTITuíDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição Federal de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do Estado de Emergência em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 tem a função de complementaridade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo local;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município; e

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela a Emenda Constitucional nº 123/2022.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Regulamenta no âmbito do Município de Vilhena os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022.

Art. 2º Fica estabelecido que o repasse dos recursos de que trata este Decreto observará o quantitativo de pessoas com idade igual ou maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município, conforme o estabelecido no art. 5º, § 4º, IV da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Art. 3º O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será realizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN à concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus em operação no Município.

Art. 4º A empresa concessionária destinatária do repasse previsto neste Decreto ficará obrigada a fornecer todas as informações e todos os dados necessários para ao cumprimento das obrigações e deveres do ente repassador constantes da Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O procedimento de prestação das contas pela empresa concessionária será regulamentado por ato interno da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN, observadas as regras da Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 4 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO